



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**  
Fabiane, 106 – CEP 99730-000  
3368-1180 – JACUTINGA-RS  
adoresjacutinga@hotmail.com

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Em

*Presidente da Câmara*

*Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.*

**DÉBORA PAULA NAVA OGLIARI e FÁBIO MENIN TORTELLI**, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.40 da Lei Orgânica c/c art.101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMFA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Jacutinga, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades.

**Art. 2.º** Constituem recursos do FMFA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Jacutinga;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – dotações orçamentárias a ele destinadas;

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica, vinculada ao Município, a ser aberta em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º e 3º desta Lei.

**Art. 3º.** Os recursos do FMPA serão aplicados na execução de projetos e atividades, de forma conjunta pelo Poder Executivo e o Conselho de Bem Estar Animal, que visem, entre outros:

I – custear e financiar as ações de controle ao crescimento populacional, de combate aos maus tratos e ao abandono dos animais e fiscalização e defesa dos animais;

II – financiar planos, programas, projetos que visem:

- a) a proteção e assistência a animais em situação de risco;
- b) o estímulo a adoção responsável;
- c) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização sócio ambiental com enfoque em animais;
- d) outras atividades relacionadas à proteção e assistência animal.

**Art. 4.º** O Conselho de Bem Estar Animal de Jacutinga, instituído pela Lei Municipal nº 2547/2017, de 29/05/2017, realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos do FMPA, podendo ainda opinar sobre as diretrizes e prioridades de alocação dos recursos do fundo, realizando a gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

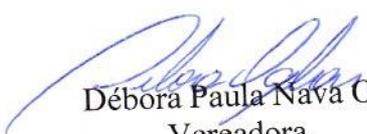
**Art. 5º.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Proteção Animal, não constantes nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Bem Estar Animal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

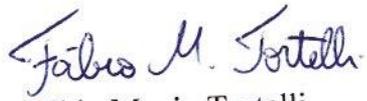
**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, através da presente, autorizado a destinar parcela do orçamento ao FMPA, através da abertura de crédito adicional especial.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Jacutinga/RS, 15 de outubro de 2021.

  
Débora Paula Nava Ogliari  
Vereadora

  
Fábio Menin Tortelli  
Vereador

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



## JUSTIFICATIVA

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência, Presidente desta Casa e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

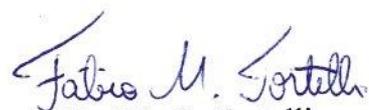
A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar, o controle populacional de animais na cidade, ações de combate aos maus tratos e ao abandono dos animais, entre outras.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, através de parte do orçamento do Município, por meio de doações, auxílios, parcerias, convênios, etc.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

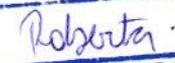
Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga/RS, 15 de outubro de 2021.

  
Débora Paula Nava Ogliari  
Vereadora

  
Fábio Menin Tortelli  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3668/2021	21 / 10 / 2021

  
Secretaria da Câmara

  
"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA."